



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2022.

**CONCEDE VALE FEIRA COMO COMPLEMENTAÇÃO
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale Feira como complementação do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Vale Feira do que trata esta Lei destina-se a complementação do auxílio alimentação concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 1.939/2011.

Art. 2º - O Vale Feira será utilizado exclusivamente nas feiras livres do município de Afonso Cláudio, nas barracas dos produtores associados à "Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Afonso Claudio – ES", ou a outra Associação que vier a ser criada no âmbito municipal com a mesma natureza e finalidade.

Art. 3º - O Valor do Vale Feira será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, que será concedido aos servidores municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados.

§ 1º - O benefício concedido no *caput* deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A concessão do Vale Feira aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal será paga no último dia útil de cada mês, devendo, obrigatoriamente, os vales serem utilizados no mês subsequente.

§ 3º - O Vale Feira não será cumulativo aos meses posteriores.

§ 4º - O valor do Vale Feira será reajustado no mesmo índice e data da concessão da revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Legislativo, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro.

§ 5º - O Vale Feira será confeccionado em papel conforme o modelo constante no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - Não terão direito ao benefício do Vale Feira os servidores que se enquadram nas seguintes situações:

I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;

III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem.

Art. 5º - As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente diretamente ao Presidente da Associação descrita no art. 2º, mediante apresentação dos vales e a respectiva nota fiscal dos produtos comercializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O presidente da Associação deverá apresentar os vales e a nota fiscal até o quinto dia do mês subsequente à venda dos produtos, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia do referido mês.

§ 2º - Será de responsabilidade do presidente da Associação repassar os valores recebidos aos seus associados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 21 de março de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Dimensões: 9,5 cm x 5,00 cm

ANVERSO

| |
|---|
|  <p>CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES</p> <p>VALE FEIRA</p> <p>Valor: R\$ (preencher)</p> <p>Referência: Mês de (preencher)</p> |
|---|

VERSO

| |
|--|
| <p>CARIMBO DA CMAC</p> <p>CARIMBO DO SERVIDOR DESIGNADO</p> <p>ASSINATURA DO SERVIDOR DESIGNADO</p> |
|--|